



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 741 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura as carreiras de ESTATÍSTICO e de ESTATÍSTICO-AUXILIAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As carreiras de Estatístico composta, atualmente, de vinte e oito cargo e a de Estatístico - Auxiliar, integrada de catorze cargos, passarão a constituir-se de trinta e três cargos e quinze, respectivamente, com a seguinte estrutura e padrões de vencimentos:

a) Carreira de Estatístico

1 cargo padrão		Z
1 " "		X
1 " "		V
2 cargos padrões		U
3 " "		T
4 " "		S
5 " "		R
6 " "		Q
10 " "		P

b) Carreira de Estatístico - Auxiliar

2 cargos padrões		O
5 " "		N
8 " "		M

Artigo 2º - O Poder Executivo, mediante decreto, por proposta do Diretor do Departamento Estadual de Estatística,fi



ca autorizado a reclassificar os atuais integrantes dos quadros únicos de Estatístico e de Estatístico - Auxiliar.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, será consignada verba própria no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1963; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de novembro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República.